



# SECRETARIA DA FAZENDA

Secretário: José Machado de Campos Filho

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA — Coordenador: Bráulio Antonio Leite

## TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

Presidente: Alvaro Reis Laranjeira  
Vice-Presidente: Antonio Carlos Grimaldi

Representante Fiscal-Chefe: Benedito Ignácio  
Diretora: Wilma Blumer

# BOLETIM TIT

Editado pela Assistência de Promoção Tributária da DIPLAT, sob a responsabilidade do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo		ANO XVI — N. 243
COMISSÃO DE REDAÇÃO	{ — José Luiz Quadros Barros — José Manoel da Silva — Maramaldo de Oliveira	
REDATOR RESPONSÁVEL: Geraldo Sidnei Ferrelra de Araujo		20 de maio de 1989

## ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

### NOTA EXPLICATIVA

Este é o Índice Alfabético-Remissivo dos Boletins TIT de números 226 a 242, compreendendo o período de abril de 1987 a abril de 1989.

As siglas e números, que aparecem do lado direito das colunas, logo após os enunciados, têm o seguinte significado:

- O primeiro número identifica o Boletim;
- E equivale a Ementa;
- INT. equivale a Íntegra;
- O número que se segue à letra E identifica a ementa;
- CJ equivale a Câmara Julgadora;
- CR equivale a Câmaras Reunidas.

- ABATE**
- De bovinos — Falta de recolhimento de ICM na forma prevista na legislação — Inacolhível alegação de inconstitucionalidade da exigência fiscal — Recurso desprovido — Decisão unânime  
235 E-4254 CJ;
  - De bovinos — ICM não recolhido — Recurso parcialmente provido, excluída parte da exigência, por encontrar-se dentro do prazo de recolhimento estabelecido no RICM — Decisão unânime  
227 E-4108 CJ;
  - Falta de recolhimento de ICM — Inacolhível alegação do Contribuinte, de haver a Lei estadual n. 2.252/79 infringido o art. 128 do CTN — Recurso não provido — Decisão unânime  
239 E-4324 CJ;
  - Gado bovino — Acusação fiscal de falta de recolhimento de ICM — AIIM lavrado antes de decorrido o prazo estabelecido no RICM para a satisfação do tributo — Declarada insubsistente a autuação, ressalvado novo procedimento — Decisão unânime  
236 E-4265 CJ;
  - Gado bovino — ICM não recolhido — Arguição, pelo Contribuinte, de inconstitucionalidade da técnica do diferimento — Recurso desprovido — Decisão unânime  
237 E-4294 CJ;
  - Gado bovino — Realizado em 3.11.84 — Improcedente autuação por falta de recolhimento de ICM, lavrado o AIIM em 1.2.85, antes, portanto, de esgotado o prazo estabelecido no RICM — Canceladas as exigências de tributo e multa, ressalvada nova autuação — Decisão unânime  
229 E-4131 CJ.